



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DO
AUTOCARRO

Índice

Índice	2
Nota Justificativa	3
Artigo 1º	3
ÂMBITO	3
Artigo 2º	3
CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	3
Artigo 3º	4
PEDIDOS	4
Artigo 4º	4
DECISÃO DOS PEDIDOS	4
Artigo 5º	4
ANULAÇÃO	4
Artigo 6º	5
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	5
Artigo 7º	6
ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO	6
Artigo 8º	6
CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	6
Artigo 9º	7
DO MOTORISTA	7
Artigo 10º	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 11º	7
ENTRADA EM VIGOR	7
ANEXO I	8
ANEXO II	9
ANEXO III	10

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia do Lumiar dispõe de um autocarro com capacidade para 55 passageiros que coloca ao serviço das Escolas, Centros de Dia, Coletividades e outras Instituições da Freguesia.

O autocarro é um meio de que a Junta dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Artigo 1º **ÂMBITO**

1. O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia do Lumiar é proprietária.

Artigo 2º **CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA**

1. O autocarro destina-se a ser utilizado prioritariamente pelas seguintes entidades pela seguinte ordem:
 - a) Junta de Freguesia;
 - b) Coletividades, Associações de desporto, cultura, recreio e social, IPSS, sem fins
 - c) lucrativos, legalmente existentes e sedeadas na área da Freguesia, que prossigam no Município fins de interesse público e quando essas deslocações se destinem à prática de atividades amadoras;
 - d) Estabelecimentos públicos de ensino básico pré-escolar e 1º Ciclo;
 - e) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins
 - f) de interesse público.
 1. A utilização dos autocarros é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.
2. As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
3. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à inscrição da Entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
4. As cedências dos autocarros para fora do país serão analisadas caso a caso

Artigo 3º **PEDIDOS**

1. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a deslocação, através de um formulário de requisição dirigido à Junta de Freguesia, (anexo I) devidamente preenchido.
2. A cada deslocação deve corresponder uma diferente requisição.
3. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 30 dias de antecedência.
4. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até 7 (sete) dias úteis antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número anterior, cuja resposta é dada com a maior brevidade possível.
5. Quando o autocarro é requisitado por instituições para transporte de crianças e jovens, estas têm de ir acompanhadas pelos seus monitores ou professores que serão os responsáveis pelo cumprimento deste regulamento.

Artigo 4º **DECISÃO DOS PEDIDOS**

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização do autocarro é da Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, na sua ausência, o Presidente poderá delegar num Vogal do Executivo.
3. Na cedência do autocarro será tomado em consideração o local de deslocação, a entidade requisitante e a ordem de entrada da requisição.
4. Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições com o estabelecido no artigo 3º:
 - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
 - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
 - c) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 5º **ANULAÇÃO**

1. A cedência do autocarro poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto

Artigo 6º **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

1. A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
 - a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - c) Não poderão ser transportados animais;
 - d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
 - e) É proibido pôr os pés nos assentos ou costas dos bancos;
 - f) Riscar as cadeiras ou as paredes;
 - g) Sentar nos apoios dos braços;
 - h) Mexer nos utensílios expostos;
 - i) Entrar com os pés enlameados;
 - j) No interior do autocarro são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem
 - k) o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros.
 - l) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
2. O transporte de mochilas, malas, ou outros objectos que possam ser contundentes será feito no porta - bagagens do autocarro.
 - g) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;
 - h) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.
 - i) Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista.

Artigo 7º **ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO**

1. conforme a Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, segundo o Regulamento e Tabela Taxas e Outras Receitas. A saber:
 - a) Os encargos com o combustível e desgaste do veículo são calculados na base da tabela de taxas em vigor, atualizáveis anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo INE;
 - b) Os encargos com as horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso

a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.

2. Os encargos com portagens e estacionamento são pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem.
3. A entidade requerente efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.
4. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio.
5. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante

Artigo 8º **CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA**

1. Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar no ato de confirmação da requisição o acordo de cedência.
2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva utilização, na Secretaria da Junta de Freguesia do Lumiar - Anexo 3 - Tabela de preços.
3. O não cumprimento das normas deste regulamento comprometerá os futuros pedidos de utilização pela entidade responsável.
4. A lotação do autocarro é de 55 lugares (crianças ou adultos) todos equipados com cintos de segurança.
5. De acordo com a legislação em vigor para transporte coletivo de crianças (Lei 13/2006, de 17/04) e dadas as características do autocarro, só poderão ser transportadas crianças com idade superior a 3 anos e 15 kg, devendo estas até aos 12 anos ou 22 kg viajar obrigatoriamente com banco elevatório disponibilizado por esta Junta.

Artigo 9º **DO MOTORISTA**

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 2) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo “Observações da Entidade Requerente”, a sua opinião como decorreu a utilização do autocarro.

Artigo 10º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 11º **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta do Lumiar.

ANEXO I

FICHA DE REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

ENTIDADE: _____

MORADA: _____

LOCAL A VISITAR: _____

ITINERÁRIO: _____

NÚMERO DE PESSOAS: _____ (não podendo exceder os 55 lugares)

PARTIDA DE: _____

DATA ___/___/___

ÀS ___H___M

CHEGADA PREVISTA A: _____

DATA ___/___/___

ÀS ___H___M

NOME E CONTACTO DO RESPONSÁVEL/MONITOR: _____

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, ASSUMIR INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BOM USO DO AUTOCARRO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO. COMPROMETENDO-NOS A SUPORTAR OS CUSTOS RELATIVOS A EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS UTENTES.

LISBOA, ___ DE _____ DE 20__.

O RESPONSÁVEL

ENTIDADE	VISITAS GRATUITAS*
ESCOLA BÁSICA N.º. 31	4
ESCOLA BÁSICA N.º. 34	4
ESCOLA BÁSICA N.º. 57	4
ESCOLA BÁSICA N.º. 91	4
ESCOLA BÁSICA DO ALTO DA FAIA	4
ESCOLA BÁSICA 2+3 LINDEY CINTRA	5
ESCOLA BÁSICA 2+3 TELHEIRAS 1 (MC)	5
ESCOLA BÁSICA 2+3 TELHEIRAS 2 (FN)	5
ESCOLA BÁSICA 2+3 D. JOSÉ I	5
ESCOLA SECUNDÁRIA DO LUMIAR	6
JARDIM INFÂNCIA DA ESCOLA ALTO DA FAIA	3
JARDIM INFÂNCIA ESCOLA N.º 34	3
JARDIM INFÂNCIA DE TELHEIRAS	3
JARDIM INFÂNCIA DA ESCOLA N.º 91	3
JARDIM INFÂNCIA DO LUMIAR	3

* realizadas num raio de 40 km (conforme ponto 6 do Regulamento)

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS

1 – As taxas pagas pela utilização do autocarro (TUA) têm como base de cálculo o valor hora do motorista e o preço do gasóleo.

2 – A fórmula do cálculo é a seguinte:

a) Dias úteis:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 1,05 \times vh \times H_1 + 1,60 \times vh \times H_2$$

b) Fins-de-semana e feriados:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 2,10 \times vh \times H_1 + 3,20 \times vh \times H_2$$

Sendo:

G – Preço do gasóleo/litro;

Km – número de quilómetros percorridos;

vh – valor hora do motorista;

H₁ – número de horas no período das 09h00 às 19h00 com H₁=10 fora de um raio de 40 km a partir da sede da Junta;

H₂ – número de horas fora do período das 09h00 às 19h00.

3 – Nas deslocações, gratuitas ou não, acrescem portagens e despesas com o motorista (refeições e alojamento).

4 – Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e o valor hora do motorista.

Os valores de cálculo do preço de gasóleo actualmente (G) e do valor do motorista (vh) constantes das fórmulas deste Regulamento são: G = € 1,15 e vh = € 3,77.

Lisboa, ***** de ***** de 2022

O Presidente

Ricardo Mexia